



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**  
**Conselho Superior**

**RESOLUÇÃO 42/2021 - CONSUP/RE/IFAP**

Aprova a Criação do Regulamentação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Setor Tradicional e de Economia Solidária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº 23228.000887/2021-18, e as deliberações na 49ª Reunião Ordinária Virtual do Conselho Superior do Ifap,

**RESOLVE:**

Art.1º Aprovar a Criação do Regulamentação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Setor Tradicional e de Economia Solidária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida, PRES. CONS - CONSUP, em 06/10/2021 13:29:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 21105

Código de Autenticação: bf85a17b81



Rodovia BR 210, KM 03, s/n, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68909398



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ.  
PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

**REGULAMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA,  
DO SETOR TRADICIONAL E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DO IFAP**

MACAPÁ/AP 2021

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ • IFAP**

MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA  
**REITOR(A)**

VICTOR HUGO GOMES SALES  
**PRÓ-REITOR(A) DE ENSINO**

ROMARO ANTONIO SILVA  
**PRÓ-REITOR(A) DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

DIOGO BRANCO MOURA  
**PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS**

ANA PAULA ALMEIDA CHAVES  
**PRÓ-REITOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO**

KARINA PINGARILHO PASCHOALIN  
**PRÓ-REITOR(A) DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

MÁRCIO GETÚLIO PRADO DE CASTRO  
**DIRETOR(A) GERAL DO *CAMPUS* MACAPÁ**

LUCILENE DE SOUSA MELO  
**DIRETOR(A) GERAL DO *CAMPUS* LARANJAL DO JARI**

MARLON DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
**DIRETOR(A) GERAL DO *CAMPUS* SANTANA**

JOSÉ LEONILSON ABREU DA SILVA JÚNIOR  
**DIRETOR(A) GERAL DO *CAMPUS* PORTO GRANDE**

ELIEL CLEBERSON DA SILVA NERY  
**DIRETOR(A) GERAL DO *CAMPUS* AVANÇADO OIAPOQUE**

ORIAN VASCONCELOS CARVALHO  
**COORDENADOR(A) DO C.R. DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI**

**Hutson Roger Silva**  
**Leidiane Vaz dos Santos**  
**Marleson Rondiner dos Santos Ferreira**  
**Ezequiel da Glória de Deus**  
**Leandro Gomes de Oliveira**  
**Sandra Inês Horn Bohm**  
**Thiago Maciel Nunes**  
**Themístocles Raphael Gomes Sobrinho**  
Portaria nº **832/2021** PROEPP/  
GAB/RE/IFAP.

**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DA**  
**INCUBADORA DE EMPRESAS DO IFAP**

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** O presente regulamento tem por objetivo definir a estrutura e o funcionamento do Centro de Incubação Tecnológica e Empreendedorismo – CITE – do IFAP, conforme a Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, a Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, a Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, o Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT – do IFAP e demais dispositivos legais do Instituto que versem sobre inovação e empreendedorismo, orientando todas as partes envolvidas.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º.** Para fins deste documento define-se:

I – Espaço Aprendizagem Organizacional: é um mecanismo do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e Inovação – PAEI – do IFAP voltado para promover o fomento ao empreendedorismo entre a comunidade escolar e acadêmica. Entre as formas de ação estão a promoção de eventos com o setor produtivo, a oferta de programas de capacitação aos futuros empreendedores, além de um espaço para encontros e discussões entre os estudantes.

II – Pré-incubação: é um mecanismo do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e Inovação – PAEI – do IFAP voltado para novos empreendedores que possuem um projeto ou uma ideia de produto, de processo ou de serviço, mas que precisam de suporte e orientação para transformá-lo em um negócio. Necessitam dos serviços compartilhados da Incubadora para término da definição do empreendimento, tais como: apoio para Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica, na elaboração de Modelo e Plano de Negócios, conforme o caso, na definição de tecnologias testadas e/ou protótipos/processos acabados. Ao término das atividades correspondentes ao Sistema de Pré-Incubação, sendo o projeto avaliado positivamente, o mesmo será automaticamente considerado Projeto Aprovado para ingresso no Sistema de Incubação.

III – Incubação: é um mecanismo do Programa Apoio ao Empreendedorismo e Inovação – PAEI – do IFAP voltado para apoiar empresas nascentes, para criação ou continuidade de novos negócios, ou apoiar pequenas empresas, na forma de novas micro ou pequenas empresas (*spin offs* ou *spin outs*) que tenham interesse em desenvolver um produto ou linhas de produtos, ou

novos processos ou serviços inovadores.

IV – Empresa Incubada – EI: empreendimento admitido na Incubadora de Empresas, por meio de edital de seleção pública, que busca apoio nos aspectos tecnológicos, de gestão, e mercadológicos para a sua consolidação como empresa inovadora. Poderão existir em duas modalidades:

- a) Modalidade Residente: EI que utiliza espaço físico na Incubadora de Empresas;
- b) Modalidade Não Residente: EI que não utiliza espaço físico da Incubadora de Empresas.

V – Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação: instrumento jurídico que possibilita à Empresa Incubada o uso dos bens e serviços da Incubadora de Empresas;

VI – Fase de aceleração: fase destinada à empresa graduada na Incubadora de Empresas visando estimular empreendimentos a partir de um Plano de Negócios, com a finalidade de promover capacitação gerencial, acesso ao capital de risco e inserção do empreendedor em rede de contatos, podendo ser a distância ou presencial, na Incubadora de Empresas;

VII – Comunidade Interna: compreende os professores, servidores técnicos administrativos e estudantes;

VIII – Comunidade Externa: compreende as demais pessoas físicas e jurídicas não contempladas no inciso VII;

IX – Empresa Graduada: será graduada a empresa que obtiver, ao longo do período de incubação, desenvolvimento do empreendimento no que tange a aspectos de gestão, mercado, financeiro e tecnológico de seus produtos e/ou serviços. As empresas, que cumprirem todos os requisitos estabelecidos pelo Sistema de Incubação, ao término do período, serão graduadas e receberão um certificado correspondente à graduação no Sistema de Incubação.

X - Pós-incubação: EI que obteve o certificado de graduação do sistema de incubação e poderá ser acompanhada para efeito de integração ao ecossistema empresarial local, avaliação de indicadores, participação de estudos ou pesquisas, bem como outras ações de interesse.

### CAPÍTULO III

#### DA NATUREZA E SEDE

**Art. 3º.** A Incubadora de Empresas constitui-se num órgão criado no âmbito do IFAP, que objetiva incentivar a formação de empreendedores em áreas de competências compatíveis com

as atividades de ensino, pesquisa e extensão oferecidas pelo IFAP nas áreas de atuação de seus cursos.

§ 1º A Incubadora de Empresas do IFAP, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROEPPI), diretamente ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IFAP, terá sua sede na Reitoria, onde também contará com espaço para atendimento à pré-incubação ou à incubação.

§ 2º A Incubadora de Empresas será vinculada às Coordenações de Pesquisa e Inovação dos *campi* ou setor responsável.

§ 3º Para atender às demandas locais, a Incubadora de Empresas contará com os *campi* do IFAP, os quais, havendo interesse, poderão disponibilizar espaço, infraestrutura e pessoal para atender aos espaços empreendedores, à pré-incubação ou à incubação.

§ 4º O IFAP terá como parceiros na estruturação da Incubadora de Empresas as entidades e empresas que manifestem, por meio de termo de cooperação, a intenção de participação no Programa de Apoio ao Empreendedorismo e Inovação – PAEI – do IFAP.

#### CAPÍTULO IV DO OBJETIVO

**Art. 5º.** O objetivo geral das incubadoras do IFAP será estimular e/ou prestar apoio gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o propósito de facilitar a criação e o desenvolvimento de empreendedores que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação. A Incubadora de Empresas caracteriza-se como um órgão criado no âmbito do IFAP para estimular e apoiar o empreendedorismo social, desenvolvimento empresarial e profissional, voltado para problemática regional e para melhoria das condições sociais, e de apoio ao desenvolvimento do Estado do Amapá, buscando a transformação de ideias em serviços ou produtos com inovação para inserção no mercado e o desenvolvimento social através do apoio às organizações populares e aos Arranjos Produtivos Locais.

**Art. 6º.** São objetivos específicos das incubadoras do IFAP, entre outros:

I - identificar e captar empreendedores ou empreendimentos para incubação, nas modalidades de incubação;

II - estimular a criação de empreendimentos;

III - desenvolver o espírito empreendedor no IFAP;

IV - possibilitar ao empreendedor a utilização dos serviços e das facilidades da Incubadora, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas em instrumento jurídico próprio;

V - propiciar o acesso dos empreendedores às inovações tecnológicas e gerenciais;

VI - estimular o associativismo e a integração entre os empreendedores, seja entre si, seja entre os parceiros que apoiem a Incubadora, buscando o intercâmbio de tecnologia;

VII - apoiar e capacitar os empreendedores ou os empreendimentos por meio da oferta de mentorias gratuitas com empreendedores, consultores, professores e pesquisadores, internos e/ou externos ao IFAP;

VIII - estimular o desenvolvimento conjunto de novas tecnologias entre o empreendedor e o IFAP;

IX - oportunizar a aplicação das mais modernas ferramentas de empreendedorismo inovador no IFAP; e

X - articular parcerias com entidades públicas e/ou privadas que fomentem o empreendedorismo e inovação.

## CAPÍTULO V DAS FINALIDADES

**Art. 7º.** A finalidade da Incubadora de Empresas é apoiar empreendedores interessados em criar, desenvolver ou consolidar empresas, empreendimentos sociais ou cooperativas, por meio do uso e compartilhamento de área física, de infraestrutura, de pessoal e de serviços descritos neste regulamento, cujos produtos ou serviços tenham relevantes perspectivas de mercado, desenvolvimento socioproductivo e estejam alinhados aos cursos do IFAP.

Parágrafo único. A Incubadora de Empresas apoiará preferencialmente empreendedores da comunidade interna, bem como empreendedores da comunidade externa do IFAP, com empreendimentos consistentes, prioritariamente criativos e inovadores, cujos processos ou produtos ou serviços tenham relevantes perspectivas de mercado e inclusão socioeconômica.

**Art. 8º.** Para atender a sua finalidade, a Incubadora de Empresas atuará de forma a alcançar, entre outros, as seguintes metas:

I - Espaço Aprendizagem Organizacional:



- a) fomentar o empreendedorismo na comunidade escolar e acadêmica;
- b) promover *networking* na comunidade estudantil, acadêmica e nos setores produtivos;
- c) promover o aperfeiçoamento de estudantes, acadêmicos e jovens empreendedores por meio de palestras e demais orientações afins;
- d) promover cursos de aperfeiçoamento e capacitação para jovens empreendedores, tanto da comunidade interna quanto da externa ao IFAP e
- e) utilizar de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes, a exemplo dos Laboratórios *Makers*, como ferramenta de inovação e criação no apoio ao desenvolvimento de ideias empreendedoras.

## II - Pré-incubação:

- a) incentivar o empreendedorismo e a manifestação criativa na comunidade acadêmica como um todo, sob a forma de desenvolvimento de novos produtos e processos ou serviços;
- b) promover as ideias empreendedoras que surgem entre os estudantes e servidores do IFAP, ajudando-os a amadurecer seus projetos;
- c) abrir caminhos à transformação de ideias em produtos, processos ou serviços baseados em tecnologias inovadoras e à criação e maturação de empresas;
- d) preparar projetos de negócios para futuro ingresso na incubadora, aumentando e qualificando a demanda dos projetos inovadores;
- e) identificar o potencial de mercado para o produto, processo ou serviço proposto e ampliar o grau de sucesso comercial gerado a partir dos projetos de negócios pelo projeto inovador ou pela ideia inovadora;
- f) incrementar a capacitação gerencial e de negócios dos proponentes do projeto para que, no momento da criação da empresa, as competências necessárias para a fase *start-up* estejam consolidadas;
- g) promover a sinergia entre os empreendedores e as instituições de ensino e pesquisa, empresas, órgãos governamentais, associações de classe, agentes financeiros e mercado consumidor;
- h) aumentar a empregabilidade dos alunos, mostrando outras possibilidades profissionais e proporcionando um diferencial competitivo em suas carreiras;

- i) difundir, na comunidade acadêmica, a cultura empreendedora e os modernos instrumentos de gestão e inovação.

### III - Incubação:

- a) apoiar empresas nascentes, *start ups*, que se apresentem com características inovadoras ou não;
- b) dar suporte às empresas vinculadas ao PAEI do IFAP, com o intuito de capacitá-las para que atinjam o sucesso, alicerçadas em produtos, processos e serviços de qualidade, além de bases sólidas de conhecimento em gestão empresarial e comercialização;
- c) apoiar o fortalecimento e a capacitação das empresas, considerando o desempenho dos projetos de negócios inovadores no mercado;
- d) oferecer oportunidades de ampliar o portfólio das empresas, através da transformação de ideias em produtos, processos e serviços por meio dos serviços oferecidos pela Incubadora de Empresas e pelo acesso a uma infraestrutura de apoio empresarial;
- e) promover a sinergia entre empresas vinculadas ao PAEI do IFAP, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras e o mercado consumidor;
- f) ampliar o grau de sucesso comercial das empresas vinculadas ao PAEI do IFAP;
- g) apoiar as ideias empreendedoras, ajudando as empresas a amadurecer seus novos projetos;
- h) difundir a cultura empreendedora e de inovação bem como os modernos instrumentos de gestão socioambiental responsável.

### IV - Pós-Incubação

- a) contribuir na consolidação do empreendimento no mercado ou da sua sustentabilidade;
- b) oferecer apoio a Empresa Graduada para que ela se aloque a um local mais adequado para que continue desenvolvendo suas atividades;
- c) propor treinamento e apoio aos membros da Empresa Graduada com temas que provoquem o desenvolvimento interpessoal e do empreendimento;
- d) acompanhar e oferecer suporte à Empresa Graduada em seu desenvolvimento inicial;

- e) realizar estudos ou pesquisas junto ao empreendimento acerca de temas que possam contribuir tanto para a Empresa Graduada quanto para a Incubadora de Empresas;
- f) acompanhar os índices de desenvolvimento da Empresa Graduada;
- g) apoiar a integração da Empresa Graduada ao ecossistema empresarial local;
- h) ampliar o grau de sucesso das Empresas Graduadas fortalecendo o desenvolvimento local e regional.

## CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 9º.** A Rede de Incubadoras terá a seguinte estrutura básica organizacional:

- I – Comitê Gestor da Rede de Incubadoras;
- II - Comissão de Incubadora do *campus*;
- III - Incubadora do *campus*.

## CAPÍTULO VII DO COMITÊ GESTOR DA REDE DE INCUBADORAS

**Art. 10º.** O Comitê Gestor da Rede de Incubadoras é responsável pelo apoio, acompanhamento e avaliação das atividades relacionadas às Incubadoras dos *campi*.

*Parágrafo único.* O Comitê Gestor da Rede de Incubadoras é vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROEPPI).

**Art. 11º.** O Comitê Gestor da Rede de Incubadoras será constituída pelos seguintes membros:

- I - Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- II - Diretor de Extensão, Cultura e Arte;
- III - Coordenador da Seção de Ações Empreendedoras;
- IV - Responsável pelo Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT;
- V - Responsável pelo Núcleo de Tecnologias Assistivas - NTA.

*Parágrafo único.* A presidência do Comitê Gestor do Programa deverá ser exercida, preferencialmente, pela Coordenação de Ações Empreendedoras. Entretanto, em consenso dos membros, outro servidor que compõe este colegiado, poderá exercer a Coordenação Geral.

**Art. 12º.** O Comitê Gestor das Incubadoras terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar as ações das Incubadoras dos *campi*;
- II - propor alterações no Regulamento da Rede de Incubadoras do IFAP;
- III – coordenar e/ou fomentar as capacitações comuns às Incubadoras dos *campi*;
- IV - orientar as Incubadoras dos *campi* na prospecção e sensibilização dos candidatos à Incubadora (servidores, alunos e comunidade externa);
- V - auxiliar as Incubadoras dos *campi* na seleção dos candidatos à Incubação;
- VI - auxiliar as Incubadoras dos *campi* no processo de gestão do complexo técnico, administrativo em conformidade com as normas e competências definidas pela entidade gestora;
- VII - elaborar os Editais de seleção de empreendimentos a serem incubados, bem como participar da seleção dos candidatos à Incubadora, de acordo com as regras do edital;
- VIII - auxiliar na pré-seleção das propostas candidatas à Incubadora;
- IX - orientar as Incubadoras dos *campi* na realização de reuniões com os empreendedores, supervisionar, orientar e acompanhar o desenvolvimento dos seus planos de negócios;
- X - orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos junto às Incubadoras dos *campi*, em especial as ações de suportes técnico, administrativo, mercadológico e operacional aos empreendimentos incubados;
- XI - avaliar, continuamente, a evolução das Incubadoras dos *campi*, analisando os relatórios semestrais;
- XII - auxiliar as Incubadoras dos *campi* a promover a migração dos empreendimentos incubados entre as modalidades da Rede de Incubadoras do IFAP, consoante o parecer da Comissão de Incubadora do *campus*, Direção-Geral do *campus* e Coordenação de Pesquisa, Extensão, Inovação e Pós-Graduação e submeter para homologação do Reitor(a);
- XIII - orientar as Incubadoras dos *campi* na administração e aplicação dos recursos da Incubadora;
- XIV - orientar as Incubadoras dos *campi*, junto aos parceiros da Incubadora, no apoio para a execução dos planos e programas aprovados pela Comissão de Incubadora do *campus* e do Diretor Geral do *campus*;
- XV - analisar projetos para a obtenção de recursos necessários à efetivação das atividades das Incubadoras dos *campi* e dos negócios incubados;

XVI - auxiliar as Incubadoras dos *campi* na orientação aos projetos em incubação e/ou articular parceiros ou profissionais que auxiliem na graduação dos empreendimentos incubados;

XVII - auxiliar as Incubadoras dos *campi* na divulgação das resoluções, políticas e diretrizes emanadas da Comissão de Incubadora do *campus*;

XVIII – orientar as Coordenações de Incubadoras dos *campi* e as incubadoras dos *campi* quanto aos procedimentos para a formalização de contratos, protocolos de intenções, termos de cooperação, termos de confidencialidade e termos de autorização;

XIX – viabilizar a capacitação dos membros das Coordenações de Incubadoras dos *campi* e as incubadoras dos *campi*;

## CAPÍTULO IX

### DA COMISSÃO DE INCUBADORA DO *CAMPUS*

**Art. 13º.** A Comissão de Incubadora do *campus* é responsável pelo apoio ao Comitê Gestor na seleção dos empreendimentos candidatos ao Sistema de Incubação do IFAP.

**Art. 14º.** A Comissão de Incubadora do *campus* será constituída pelos seguintes membros:

I - O coordenador Geral do Programa, vinculado à PROEPPI;

II - O Coordenador do Projeto da Incubadora do *campus*, nomeado pelo Diretor-Geral;

III - um representante do Departamento de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Pós-Graduação do *campus*;

§ 1º. A Comissão, quando necessário, poderá contar ainda com servidores ou especialistas convidados, com competência nas áreas dos projetos incubados, servidores orientadores dos projetos/empresas incubadas e/ou representantes dos empreendimentos incubados.

§ 2º. A Comissão será presidida pelo coordenador da Incubadora do *campus*.

§ 3º. A Comissão deliberará mediante votação por maioria simples, exarando parecer final acerca do resultado dos projetos propostos, os quais, se aprovados, permanecerão na Incubadora por um período de 2 anos, podendo ser prorrogado ou antecipado de acordo com análise e autorização da comissão.

§ 4º. Os representantes das instituições parceiras serão indicados pelo dirigente máximo da entidade a que pertencem ou unidade regional, sendo indicado um representante por instituição.

§ 5º. A Comissão de Incubadora será convocada pelo Comitê Gestor da Incubadora do

*campus* sempre que necessário.

§ 6º. Das decisões da Comissão de Incubadora do *campus* caberá apenas um recurso após a divulgação dos resultados, com prazos definidos em edital.

§ 7º. O resultado do processo de seleção de projetos de candidatos a incubados deverá ser homologado pela Comissão de Incubadora do *campus* e enviado ao Comitê Gestor de Incubadoras.

§ 8º. Todas as reuniões da Comissão de Incubadora do *campus* serão obrigatoriamente registradas em ata.

§ 9º. A Comissão deliberará mediante votação por maioria simples, exarando parecer final acerca do ingresso, permanência, migração ou desligamento dos empreendimentos incubados nas respectivas modalidades de incubação, fundamentando-se nos relatórios oriundos do sistema de avaliação adotado pela Rede de Incubadoras.

§ 10º. Após a elaboração do parecer, a Incubadora do *campus* o encaminhará ao Diretor-Geral para homologação, via Coordenação de Pesquisa, Extensão, Inovação e Pós-Graduação.

**Art. 15º.** A Comissão de Incubadora do *campus* terá as seguintes atribuições:

- I - auxiliar na elaboração de editais de seleção de empreendimentos a serem incubados;
- II - auxiliar na seleção dos candidatos à Incubadora, de acordo com as regras do edital de seleção;
- III - auxiliar a Coordenação de Pesquisa, Extensão, Inovação e Pós-Graduação e a Incubadora do *campus* na gestão do complexo técnico, administrativo e operacional da Incubadora, em conformidade com as normas e competências definidas pela entidade gestora;
- IV - auxiliar a Incubadora do *campus* na operacionalização necessária ao desenvolvimento das atividades dos empreendimentos incubados, em consonância com a Coordenação de Pesquisa, Extensão, Inovação e Pós-Graduação e Direção-Geral do *campus*;
- V - deliberar as pautas das reuniões, lavrando suas respectivas atas;
- VI - preparar as pautas das reuniões e secretariá-las, lavrando as suas atas;

VII - auxiliar a Incubadora do *campus* na orientação, acompanhamento e avaliação dos trabalhos da Incubadora, em especial as ações de suportes técnico, administrativo, mercadológico e operacional aos empreendimentos incubados;

VIII - auxiliar a Incubadora do *campus* na administração e aplicação dos recursos da Incubadora;

IX - auxiliar a Incubadora do *campus* na busca, junto aos parceiros da Incubadora, de apoio para a execução dos planos e programas aprovados;

X - auxiliar a Incubadora do *campus* no encaminhamento de projetos junto aos órgão competentes, para a obtenção de recursos necessários à efetivação das atividades da Incubadora e dos negócios incubados;

XI - auxiliar a Incubadora do *campus* na divulgação das resoluções, políticas e diretrizes.

## CAPÍTULO X AS INCUBADORAS DOS CAMPI

**Art. 16º** Cada *campus* poderá ter uma incubadora, a qual estará vinculada Coordenação de Pesquisa, Extensão, Inovação e Pós-Graduação e será responsável pela gestão dos Empreendimentos incubados.

**Art. 17º.** O Projeto de Incubadora de cada *campus* terá um Coordenador responsável, servidor do *campus*, o qual terá uma carga horária de coordenação de projeto/programa de extensão prevista na legislação em vigor no IFAP.

**Art. 18º.** O Projeto de Incubadoras dos *campi* serão responsáveis, em seus respectivos *campi*, pelo apoio aos Empreendimentos incubados.

**Art. 19º.** O Projeto de Incubadora dos *campi* serão constituídas pelos seguintes membros:

I - um Coordenador;

II - uma equipe indicada pela Direção Geral em conjunto com a Coordenação de Pesquisa, Extensão, Inovação e Pós-Graduação.

*Parágrafo único.* Estagiários poderão atuar nas Incubadoras do *campus* para apoio às atividades desenvolvidas.

**Art. 20º.** As Incubadoras dos *campi* terão as seguintes atribuições:

I - efetuar a prospecção e sensibilização dos candidatos à Incubadora, servidores e alunos;

II - atuar na seleção dos candidatos à Incubadora;

- III - gerir o complexo técnico, administrativo e operacional da Incubadora, em conformidade com as normas e competências definidas pela Rede de Incubadoras do IFAP;
- IV - auxiliar na elaboração de Editais de seleção;
- V - auxiliar na pré-seleção das propostas candidatas à Incubadora;
- VI - realizar reuniões com os empreendedores, supervisionar, orientar e acompanhar o desenvolvimento dos seus planos de negócios;
- VII - orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da Incubadora, em especial as ações de suportes técnico, administrativo, mercadológico e operacional aos empreendimentos incubados;
- VIII - avaliar, continuamente, a evolução dos empreendimentos incubados, submetendo os relatórios semestrais à Direção-Geral do *campus* e a Coordenação de Pesquisa, Extensão, Inovação e Pós-Graduação, Comissão de Incubadora do *campus* e Comitê Gestor das Incubadoras.
- IX - promover a migração dos empreendimentos incubados entre as modalidades da Rede de Incubadoras do IFAP, consoante o parecer da Comissão de Incubadora do *campus* e Coordenação de Pesquisa, Extensão, Inovação e Pós-Graduação e submeter para homologação do Direção-Geral do *campus*;
- X - indicar/solicitar/acompanhar a aplicação dos recursos da Incubadora do *campus*;
- XI - buscar, junto aos parceiros da Incubadora, o apoio para a execução dos planos e programas aprovados pela Comissão de Incubadora do *campus*;
- XII - encaminhar projetos, após análise do Comitê Gestor de Incubadoras, junto aos órgãos competentes, para a obtenção de recursos necessários à efetivação das atividades da Incubadora e dos negócios incubados;
- XIII - realizar a orientação aos projetos em incubação e/ou articular parceiros ou profissionais que auxiliem na graduação dos Empreendimentos Econômicos e Solidários.
- XIV - divulgar as resoluções, políticas e diretrizes emanadas da Comissão de Incubadora do *campus*.

## CAPÍTULO XI

### DO PROCESSO DE SELEÇÃO, ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DA EMPRESA INCUBADA



**Art. 21º.** As empresas passíveis de incubação deverão se enquadrar preferencialmente entre as áreas de atuação do campus do IFAP.

**Art. 22º.** As empresas a serem admitidas na Incubadora de Empresas serão classificadas por meio de um processo de seleção, o qual iniciará com a divulgação de um edital público que definirá os critérios de participação, aprovação e classificação.

**Art. 23º.** A análise das propostas será preliminarmente realizada pela Comissão responsável e os Planos de Negócios das empresas selecionados deverão ser submetidos a uma banca de avaliação, cujos membros, internos e/ou externos, serão determinados pela própria Comissão da Incubadora em conjunto com o NIT do IFAP.

**Art. 24º.** O prazo de permanência da empresa na Incubadora de Empresas é de até 24 meses (vinte quatro) meses, a partir da assinatura do Contrato de Utilização de Sistemas Compartilhados de Incubação, podendo ser prorrogado por mais até 12 (doze) meses, a critério da Comissão da Incubadora.

Parágrafo único. Ao longo do período de incubação, a Empresa Incubada será avaliada trimestralmente, observando o desenvolvimento do processo, produto ou serviço.

**Art. 25º.** Poderão ser admitidas na fase de aceleração apenas empresas já graduadas pela Incubadora de Empresas.

Parágrafo único. Às empresas que participarem da fase de aceleração, mediante apresentação de um plano de negócios atualizado, o prazo de permanência é de até 12 (doze) meses, a partir do encerramento do período de incubação.

## CAPÍTULO XII DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

**Art. 26º.** A Incubadora de Empresas do IFAP se propõe a disponibilizar à Empresa Incubada os seguintes serviços e infraestrutura:

I – *makerspaces*, *co-working* ou salas individuais com pontos de energia elétrica e internet, conforme a disponibilidade;

II – ambiente para reuniões, sala de treinamento, auditório, miniauditório e biblioteca conforme disponibilidade

- III – serviços de uso compartilhado: recepção, limpeza e conservação do espaço comum;
- IV – suporte gerencial e tecnológico, apoiados por parcerias (cursos, treinamentos e consultorias);
- V – oferta de vagas em cursos de empreendedorismo e inovação oferecidos por instituições apoiadoras, de acordo com a disponibilidade de vagas;
- VI – apoio para participação em eventos, workshops, feiras para divulgação e exposição de produtos ou serviços;
- VII – utilização dos laboratórios do IFAP, conforme disponibilidade, para desenvolvimento dos produtos incubados, mediante acordo com as chefias responsáveis, por meio de projetos específicos elaborados pela empresa incubada e repasse financeiro dos respectivos custos;
- VIII – consultores internos, servidores do IFAP, das áreas tecnológicas e gerencial, com disponibilidade de horas para trabalho voluntário na Incubadora de Empresas durante o período de incubação, sendo contabilizado como carga horária de atividade no plano de trabalho de servidor;
- IX – programas de mentoria para auxiliar as empresas incubadas a colocarem suas empresas no mercado.

Parágrafo único. A disponibilidade dos bens, recursos e serviços mencionados neste artigo ocorrerá conforme as possibilidades de cada *campus*, mediante avaliação do responsável da Incubadora de Empresa, respeitando-se as regras preestabelecidas pelos departamentos competentes e em conformidade com a Chamada de Projetos.

**Art. 27º.** A Empresa Incubada deverá pagar uma taxa de contribuição para manutenção do espaço físico cedido, de acordo com a tabela de retribuição aprovada pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFAP e procedimentos definidos pelo NIT do IFAP.

§ 1º O valor da taxa de contribuição mensal será definido de acordo com a modalidade:

- I – Modalidade Residente;

## II – Modalidade Não Residente.

§ 2º Esta contribuição será de responsabilidade da Empresa Incubada a partir do primeiro mês imediatamente após a assinatura do contrato de Utilização do Sistema de Compartilhamento de Incubação;

**Art. 28.** A Incubadora de Empresas ou o NIT o IFAP não respondem a nenhum título e natureza pelas obrigações assumidas pelas empresas pré-incubadas ou incubadas junto a fornecedores, terceiros ou seus empregados.

**Art. 29º.** A empresa incubada na Incubadora de Empresas do IFAP terá a obrigação de contribuir com o valor total da taxa de retribuição mensal, pelo período de tempo igual ao que permaneceu como empresa parceira e associada no Sistema de Incubação de Empresas. Após esse período, a empresa ingressa no Sistema de Pós-Incubação, estando assim associada à Incubadora de Empresas como empresa graduada, e poderá se beneficiar das parcerias e atividades que são promovidas pela Incubadora de Empresas do IFAP.

Parágrafo único. A empresa graduada deve se cadastrar no programa de mentoria da Incubadora de Empresas, oferecendo também como contrapartida auxílio às novas empresas incubadas da sua competência.

## CAPÍTULO XIII

### DO FUNCIONAMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESA

**Art. 30º.** O horário de funcionamento da Incubadora de Empresa será de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do *campus* ou unidade do IFAP. A utilização fora desse horário só será permitida mediante autorização da Comissão Responsável da Incubadora de Empresas, que se reserva, ainda, o direito de rever os horários de funcionamento. A utilização do espaço deverá se destinar exclusivamente à atividade correlata ao desenvolvimento da EI;

Art. 24. A empresa incubada deverá responder, inclusive patrimonialmente, pela segurança interna de suas salas, em relação aos equipamentos, instalações e outros bens de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo da Incubadora de Empresas, ficando o IFAP isento de quaisquer responsabilidades em caso de perda de projeto incubado.

**Art. 31º.** A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área utilizada será de responsabilidade de cada Empresa Incubada, com estrita observância da legislação e regulamentos do IFAP, em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

**Art. 32º.** Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, será solicitado à Empresa Incubada executar, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada.

**Art. 33º.** As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamento que exijam consumo extra de energia elétrica ou outra utilidade, bem como a exploração de atividade que implique aumento de risco e periculosidade, dependerão de prévia autorização, por escrito, da Comissão Responsável da Incubadora de Empresas, que poderá exigir as modificações que se fizerem necessárias nas instalações, cujo uso for permitido, sendo da empresa incubada a responsabilidade dos custos decorrentes das modificações ou consumo.

**Art. 34º.** A empresa incubada deverá zelar pelas condições de segurança das informações sigilosas que estejam ou não cobertas por propriedade, eximindo o IFAP de quaisquer responsabilidades, por eventual infração da legislação aplicável ao assunto.

**Art. 35º.** O acesso e a permanência de pessoas que não façam parte da Empresa Incubada serão de responsabilidade da empresa e deverão observar os regulamentos internos e as regras de horário exigidos pela Incubadora de Empresa e pelo IFAP.

**Art. 36º.** Será de responsabilidade da empresa incubada a reparação dos prejuízos que venha a causar às instalações da Incubadora de Empresas ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da Incubadora de Empresa, não respondendo o IFAP por quaisquer ônus a esse respeito.

**Art. 37º.** Os sócios acionistas, cotistas ou administradores, colaboradores da equipe de empreendedores ou da empresa incubada, seus empregados e demais pessoas que participem de suas atividades não terão nenhum vínculo empregatício com o IFAP.

**Art. 38º.** A Empresa Incubada deverá manter a Comissão Responsável da Incubadora de Empresa informada sobre alterações no seu quadro de funcionários, colaboradores ou sócios.

**Art. 39º.** O IFAP não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pela Empresa Incubada com fornecedores, terceiros ou empregados.

**Art. 40º.** É proibido à Empresa Incubada ceder ou alugar seu espaço físico disponibilizado, ou parte dele, a terceiros, a qualquer título.

**Art. 41º.** Fica proibida a instalação de software não licenciado dentro das instalações da Incubadora de Empresas, ficando cada Empresa Incubada, responsável civil e penalmente por tudo o que estiver instalado em seu equipamento.

#### CAPÍTULO XIV DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA INCUBADA

**Art. 42º.** São obrigações da Empresa Incubada:

I – Assinar o Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;

II – zelar pela limpeza e conservação do espaço físico individual cedido, bem como pela manutenção dos equipamentos de informática e mobiliários, devolvendo-os, ao final do período de incubação, nas mesmas condições que recebeu;

III – zelar pelas condições de segurança das informações sigilosas que estejam ou não cobertas por propriedade intelectual;

IV – responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento da Empresa Incubada, obrigações para com clientes, funcionários, fornecedores e terceiros;

V - Pagar a taxa de contribuição mensal em dia;

VI - Utilizar-se de estagiários regularmente matriculados nos cursos do IFAP, bem como oferecer vagas para estudantes voluntários, objetivando a qualificação discente;

VII – reparar prejuízos que venha a causar às instalações da Incubadora de Empresas ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da Incubadora de Empresas;

VIII – atender às solicitações da Comissão Responsável da Incubadora de Empresas pertinentes ao seu projeto, justificando as impossibilidades em prazo compatível determinado pelo solicitante;

IX – comunicar a Comissão Responsável da Incubadora de Empresas quaisquer fatos de que tenha conhecimento e que possam pôr em risco pessoas, bens, direitos e serviços da Incubadora, ou ainda fatos legais, antiéticos ou imorais;

X – manter informada a Comissão Responsável da Incubadora de Empresas quanto às alterações no seu quadro de colaboradores, membros, clientes, fornecedores e demais pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Empresa Incubada tenha relação;

XI – divulgar, em todos e qualquer material de divulgação ou evento de que participar, a logomarca do NIT do IFAP entre as logomarcas determinadas legalmente, devendo, para tanto, solicitar ao assessor qual a melhor forma de fazê-lo, em cada caso concreto;

XII – participar, quando convocado, de eventos e promoções da Incubadora de Empresas.

XIII – Arcar com todas as despesas não previstas neste Regulamento.

XIV - Solicitar à Direção-Geral do *campus* autorização para veicular matéria jornalística ou publicitária que contenha referência à Incubadora.

## CAPÍTULO XV

### DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**Art. 43º.** Em matérias relativas à Propriedade Intelectual deverá ser aplicada a Política de Inovação do IFAP e a Regulamentação das Atividades do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT.

**Art. 44º.** As questões referentes à proteção da propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento do IFAP e da Empresa Incubada no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos utilizados, entre outros direitos de propriedades intelectuais passíveis de proteção.

§ 1º A Incubadora de Empresas e a Empresa Incubada deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados de exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento;

§ 2º A propriedade intelectual e a participação nos resultados, referidas neste artigo, serão asseguradas, desde que previsto no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

**Art. 45º.** A Incubadora de Empresas poderá promover e incentivar o desenvolvimento de produtos e processos inovadores na Empresa Incubada, mediante concessão de recursos

humanos, materiais ou de infraestrutura, de acordo com a disponibilidade do IFAP, a serem ajustados em convênio ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender às necessidades da Empresa Incubada.

## CAPÍTULO XVI DO DESLIGAMENTO DE EMPRESAS INCUBADAS

**Art. 46º.** Ocorrerá desligamento da Empresa Incubada quando:

- I – vencer o prazo estabelecido no contrato de utilização de sistema compartilhado de incubação;
- II – ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa;
- III – apresentar riscos à idoneidade das empresas incubadas, na Incubadora de Empresas, parceiros ou terceiros;
- IV – ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do contrato de utilização de sistema compartilhado de incubação ou das legislações e regulamentos vigentes;
- V – houver iniciativa da Empresa Incubada ou da Comissão Responsável da Incubadora de Empresas, mediante parecer escrito e fundamentado;
- VI – a Empresa Incubada não comparecer para avaliação quando convocada;
- VII – ocorrer inadimplência com relação a taxas de contribuição para manutenção.
- VIII - Não apresentar os relatórios de execução de atividades, quando solicitados.

**Art. 47º.** Ocorrendo seu desligamento, a Empresa Incubada entregará à Incubadora de Empresas, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, bem como as chaves do espaço disponibilizado, conforme convênio firmado ou contrato específico.

**Art. 48º.** Havendo infrações, será aberto prazo para defesa, bem como poderão ser aplicadas sanções previstas no contrato, sem prejuízos das sanções cíveis e penais.

**Art. 49º.** As benfeitorias realizadas pela Empresa Incubada na área que lhe foi concedida, decorrentes de alterações e reformas porventura executadas, quando necessárias e úteis e que não puderem ser extraídas sem danificar as instalações da Incubadora de Empresas, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da instituição cedente do espaço, sem qualquer direito a

ressarcimento à Empresa Incubada.

## CAPÍTULO XVII DA RETRIBUIÇÃO PELA EMPRESA

**Art. 50º.** Caberá à Empresa Incubada, após o processo de incubação, retornar à Incubadora de Empresas do IFAP o percentual de 1% (um por cento) da média do faturamento bruto no período incubado, a partir da graduação da EI, por um período igual ao de incubação.

§ 1º O repasse financeiro deverá ser feito trimestralmente até o 5º dia útil do trimestre subsequente, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo de sua atualização monetária.

§ 2º Durante esse período, a Empresa Incubada enviará à Comissão Responsável da Incubadora de Empresas a relação das notas fiscais emitidas no trimestre anterior. O Comitê Gestor da Incubadora de Empresas do IFAP terá livre acesso à documentação para confirmar as informações, se julgar necessário.

§ 3º Caso a Empresa Incubada omitir, voluntariamente ou não, o valor correto do faturamento, será cobrada multa de 20% (vinte por cento) do valor não informado.

§ 4º Em caso de dívida, haverá a respectiva inscrição em Dívida Ativa da União.

## CAPÍTULO XVIII DA FASE DE PÓS-INCUBAÇÃO

**Art. 51º.** – Após graduar, a EI passa a ser empresa associada pelo mesmo período de incubação, mediante retribuição mensal, conforme o art. 43.

§ 1º – Após esse período, a empresa poderá continuar associada mediante contribuição a ser definida pela Incubadora.

§ 2º – Será firmado um Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de pós-incubação.

## CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 52º.** Cabe à equipe do NIT do IFAP resolver todos os casos omissos neste documento, podendo, se necessário, baixar cláusulas complementares ou alterar as já existentes, em todas as



matérias pertinentes ao regular funcionamento da Incubadora de Empresas.

**Art. 53º.** As propostas de alteração deste regulamento deverão ser submetidos à apreciação e à aprovação do CONSUP.

**Art. 54º.** Os casos omissos a este regulamento serão decididos pelas instâncias superiores ao Comitê Gestor.

**Art. 55º.** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Amapá.

Macapá-AP – Agosto, 2021.

# Documento Digitalizado Público

## Regulamentação da Incubadora - Versão 2

**Assunto:** Regulamentação da Incubadora - Versão 2  
**Assinado por:** Hutson Roger  
**Tipo do Documento:** Documentos diversos (com cabeçalho)  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Hutson Roger Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 29/09/2021 14:55:16.

Este documento foi armazenado no SUAP em 29/09/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 19654

**Código de Autenticação:** e6cee49ecc

